

As peripécias do índio Vicente Raymundo na Rota dos Tropeiros (Castro, 1870-1872)

Ana Paula Galvão de Meira*

The adventures of the indigenous Vicente Raymundo on the Tropeiros route (Castro, 1870-1872)

Abstract

This article analyses the criminal process which bring the indigenous Vicente Raymundo on the condition of defendant in the Campos Gerais region in the nineteenth century. He had committed the offense of theft (Article 257), followed by larceny (Article 264). The applicant of the investigation was Captain Francisco Antonio Baptista Rosas.

Keywords: judicial power; indigenous; Campos Gerais; nineteenth century.

Las aventuras del indio Vicente Raymundo en la Ruta Tropeiros (Castro, 1870/72)

Resumen

Este artículo análisis lo proceso penal que trae al indígena Vicente Raymundo con la condición de acusado. Lo mismo había cometido el delito de robo (artículo 257), seguido de robo (artículo 264), siendo el solicitante de la investigación el Capitán Francisco Antonio Baptista Rosas.

Palabras claves: poder judicial; índio; Campos Gerais; siglo XIX.

Resumo

Este artigo analisa o processo crime, no qual traz o índio Vicente Raymundo na condição de réu na região dos Campos Gerais no século XIX. Ele cometera o delito de furto (Art. 257), seguido por estelionato (Art. 264), sendo o requerente do inquérito o Capitão Francisco Antônio Baptista Rosas.

Palavras-Chave: fonte judiciária; índio; Campos Gerais; século XIX.

Introdução

“No meio do caminho tinha uma pedra. Tinha uma pedra no meio do caminho.”¹

Dentre algumas estratégias de se fazer/escrever história, há, com abrangente receptividade no meio acadêmico, o método indiciário, difundido pelo historiador italiano Carlo Ginzburg (PESAVENTO, 2004). Ginzburg indica a possibilidade de construir

uma narrativa histórica por meio dos vestígios, indícios e sinais encontrados nas fontes as quais o pesquisador seleciona (GINZBURG, 2011). A partir dos elementos novos que emergem e, ao mesmo tempo, embaralham nossa compreensão historiográfica, o documento fará ecoar histórias despercebidas ao longo dos séculos. Por estas linhas quebradas é possível conhecer e interpretar episódios adormecidos da história da humanidade (GINZBURG, 2007).

O lugar em que os discursos historiográficos são produzidos intervém, decisivamente, na interpretação do passado histórico das sociedades (GUIMARÃES, 1988). Os documentos devem ser compreendidos primordialmente em sua forma embrionária de produto histórico. Seja este de cunho oficial ou não deve ser analisado na sua máxima de inserção em determinado grupo e contexto histórico apresentado. Os discursos que emergem nas páginas processuais estão congregados pela

*. Mestranda - Programa de Pós-Graduação em História - UNICENTRO.

subjetividade existente em cada indivíduo (NETO, 2006). Os fatores insurgentes para a ocasião dos delitos resultam em construções de julgamentos além da transgressão (FERNANDES, 2006). Dever-se-á, assim sendo, analisar veementemente o processo dentro do qual as ações individuais estão inseridas (COSTA, 1999).

No entanto, o panorama que aflora na leitura da documentação judiciária proporciona uma multiplicidade de variações analíticas que ultrapassam o sentido primário de sua estrutura. Nos arquivos policiais, nos é permitido reconhecer elementos da vida cotidiana dos sujeitos envolvidos no processo (RESENDE, 2008). Tornam-se perceptíveis, por meio da leitura dos autos criminais, indícios a respeito da convivência sociocultural, práticas socioeconômicas, hábitos cotidianos, relações de gênero, entre outras características (DE TILIO, 2005). Cada vez mais os estudos que despontam no campo da história demonstram a possibilidade de utilizar-se da fonte judiciária em análises não criminais. Exemplo disto são as reflexões feitas por Carlo Ginzburg, no seu aclamado *O queijo e os vermes*, em que o documento forense revela subsídios para a construção de uma história pelo viés da circularidade cultural (GINZBURG, 1987). Embora houvesse negligência em preservar tais acervos no decorrer dos séculos, há ainda expressivo número de documentação conservada, passível de leitura interpretativa (BACELLAR, 2008).

Ao ler a fonte judiciária, torna-se notória a possibilidade de nas laudas processuais vislumbrarmos práticas cotidianas inter-relacionais entre diferentes grupos sociais – neste caso, localizadas no Paraná oitocentista. Por meio dos relatos contidos no processo, torna-se possível observar distintas nuances do contexto socioeconômico e cultural vivenciado por tais indivíduos. No rol dos transgressores da lei, constatamos a presença significativa de indivíduos negros, escravos, mulheres, prostitutas, índios e demais agentes históricos marginalizados. Entrementes, se faz necessário analisar as urgências desse universo revelado, as quais condicionam tais indivíduos nas páginas criminais.

O historiador pode abordar inúmeras causalidades que traçam a possível inserção dos valores morais em conflitos sociais. Esta oposição existente entre os grupos ocasiona o confronto entre as partes, o que implica revoltas internas, homicídios, latrocínios, estupro, furtos, dentre outros delitos. A qualidade ambígua dos valores, a qual acarreta em criminalidade, faz com que seja essencial o uso do processo crime na análise dos diferentes grupos sociais e suas relações antagônicas.

A análise do documento forense pode desenvolver-se a partir do contexto histórico ao qual alude. Para Marcelo de Souza Silva, a fonte judiciária agrega elementos, os quais apresentam diferentes tipos de criminalidade numa referida época. No entanto, deve-se compreender que o documento não apresentará os crimes em si, mas sim, os registros feitos pela justiça em conjunto com a polícia (SILVA, 2011). Com relação à justiça e sua aplicação, esta pode ser compreendida como *habitus*² de um campo instituído enquanto agente normativo em determinado contexto/grupo. O campo jurídico engloba leis produzidas para coibir atos subversivos, os quais perturbem a ordem estabelecida desse contexto/grupo. Todavia, a prática do *habitus* apenas possuirá eficácia quando for reconhecida por esse contexto/grupo e por seus pares. Neste sentido, podemos compreender que a produção das leis existe, pois há uma instituição – campo – que assegura sua razão de ser (SANTOS, 2011).

Os agentes históricos inseridos nas páginas criminais pertencem a distintos tempos históricos, trazendo-nos representações das conflituosidades existentes, juntamente com os valores morais atribuídos às adversidades e crenças. Anunciam-se inúmeras reflexões a partir da abrangência

historiográfica existente nesse viés, permitindo ao pesquisador conhecer e analisar múltiplos aspectos do cotidiano e do viver em grupo. Questiona-se, então, o quão notável se torna o fato dos processos crime possuírem elementos adicionais, não se restringindo apenas ao caso relatado. Cabe ao pesquisador extrair o máximo de informações que o documento lhe oferece, descrevendo-o e elaborando as explicações mais cabíveis ao que seria o caso ali retratado. Entrementes, evidencia-se o fundamental papel do pesquisador no que concerne às representações do passado. A ele torna-se imperativo demonstrar a importância do processo crime na análise de seu objeto, pois será a partir da sua observação analítica e dos seus questionamentos que os dados capacitarão fatos (PROST, 2008). Nas páginas seguintes, o caminho de análise pretendida consiste em elencar da fonte judiciária elementos da vida de Vicente Raymundo e o contexto sócio-histórico em que estava inserido.

Os (des)caminhos dos Campos Gerais Oitocentista

A classificação da região entendida enquanto Campos Gerais considera, de acordo com o geólogo Reinhard Maack, características fitogeográficas e geomorfológicas (MAACK, 2012), no entanto, as apropriações do referido termo ultrapassam esta percepção geograficamente construída. Entre as pesquisas recentes, impera expressiva abrangência do uso desta denominação, a partir de características não geográficas (MELO; MENEGUZO, 2001) e, neste sentido, há a necessidade de historicizar os processos, os quais engendraram regiões³ – sociais, culturais, étnicas, políticas, econômicas – no território supracitado. Dentre os processos constituintes que delinearão tais regiões, o tropeirismo destaca-se por englobar diversas nuances corroborativas no decurso. O conjunto de fatores que perpassam os primeiros séculos de ocupação do território paranaense é deveras interessante para compreender o exercício dos tropeiros a partir do século XVIII. Destarte, não será analisado minuciosamente neste artigo, por não se tratar do objetivo central⁴.

Fora a partir da abertura do caminho de Viamão, em meados de 1730, que ocorreram perceptíveis mudanças nos campos paranaenses. Os locais, anteriormente ocupados por fazendeiros e suas criações – além de grupos indígenas, escravos, libertos e degredados – tornaram-se efetivamente espaços de invernagem de gado e bestas. As tropas seguiam de Viamão, utilizando-se do caminho que perpassava os Campos Gerais, com destino à feira de Sorocaba. Os animais levados pelos tropeiros eram provenientes principalmente da região sul (WACHOWICZ, 2010).

A prática de invernagem dos muars, aos poucos, se constituiu como principal mecanismo econômico na região. O reflexo desta atividade recaiu na valorização das terras nos Campos Gerais, no período de maior expressão deste exercício – séculos XVIII e XIX (HARTUNG, 2005). O tropeirismo elencava inúmeras vantagens rentáveis aos moradores dos Campos Gerais, tornando-se o principal anseio dos habitantes dos vilarejos, o de adentrar este universo de criação/engorda e venda dos animais. Isto se torna notório a partir das observações do botânico e viajante francês Auguste de Saint-Hilaire, o qual se aventurou pelos territórios do Brasil, na busca de descrever as paisagens e os costumes de sua gente, no século XIX. Por ocasião de estar na região da Quinta Comarca de São Paulo, percebe a mudança de atitude dos moradores nas proximidades do caminho das tropas, ao vislumbrarem na prática tropeira uma dinâmica viável e lucrativa. Ele destaca a inversão dos papéis, em que os proprietários das invernagens e demais agentes envolvidos paralelamente nesta prática fazem ao se deslocarem para o Sul, na busca de animais para revendê-los não somente nas feiras do interior paulista, como nas localidades vizinhas às suas fazendas (SAINT-HILAIRE, 1978).

No que concerne à cidade de Castro, o tropeirismo exerceu redefinições expressivamente significativas nos campos sócio-históricos – regiões – supracitados. A implantação das invernadas e o comércio de gado proporcionou a ascensão social de agentes advindos de outras localidades que creditaram em tal prática a chance de uma vida estável. Todavia, as fontes históricas nos mostram que aqueles que não conseguiram adentrar esse universo pela porteira da frente – por um motivo ou outro – não abdicaram de suas possibilidades e urgências para efetivo crescimento econômico. Este é o caso do indígena Vicente Raymundo, nascido em Montevidéu, criança exposta na casa do Capitão Raymundo, no Rio Grande do Sul e acusado de furtar uma égua tostada e várias bestas na invernada do Capitão Francisco Antônio Baptista Rosas, na cidade de Ponta Grossa/PR.

Vicente Raymundo – a pedra Paisana dos Campos Gerais

O encontro entre pesquisador e fonte, como ocorre esporadicamente, não fora previamente programado. Na busca por documentos equivalentes aos Kaingangos no Paraná Oitocentista, as peripécias de um indígena manco, ladrão de invernadas, com o apelido de Paisano e sendo “criança exposta” no Rio Grande do Sul, logo despertou o súbito interesse em conhecer mais sua história e o fim desta – no que diz respeito à conclusão do processo contra. Com as folhas cruelmente marcadas pela ação do tempo – umidade, traças, armazenamento inadequado – o ensaio aqui apresentado decorre dos indícios ocasionados a partir da leitura desse processo ímpar em elementos que constituem a história sociocultural brasileira.

A abertura do inquérito contra o indígena Vicente Raymundo é datada de 8 de maio de 1870, na Cidade de Castro, Paraná. Sua conclusão remonta à data de 10 de julho de 1872. O trâmite do processo judicial contra o indígena sofreu contratemplos causados pela negligência administrativa dos envolvidos no processo. Conforme consta nos autos, o inquérito inicia-se a partir da queixa de furto de animais, por parte do Capitão Francisco Antônio Baptista Rosas.

Ilmo Seno

O Delegado Promotor publico da Comarca Castro 8 de Maio de 1870

Borges

Em virtude da reclamação e denuncia do Capitão Francisco Antonio Baptista Rosas, constante da Cópia inclusa, foi a minha ordem preso em fragrante o Indio Vicente, a que refere a dita Carta; e resgatado a Besta gateada (sic) e uma Egoa requeimada que em poder delle se achava na ocazião de ser preso, cuja a Besta ja remetti ao dono pelo mesmo proprio por conferir a marca e sigmas, (sic) remeta a V.Sa , junto com o preso, visto aqui não haver segurança sufficiente e nem setor de quem requisitar guardas para Consserva-lo muitos dias preso, e mesmo o Sen Capitaio Francisco Rosas não deu poderes na procuração para processalo. e como ahÿ há segurança suficiente remetto a V.S a para se julgar Conveniente detê-lo na prisão pelo tempo que foi permittido pela leÿ, (sic) Senhor Capitaio Francisco Rozas a presente justificação do roubo e sua (sic); para cujo fim (sic) o ocorrido ao dito Sen Rozas, Consta-me já a informação de um tal Antonio (sic), que veio de São José, que o dito Indio vendera lá cinco ou seis Bestas. A Nota Constitucional que hoje foi intimada ao dito Indio (sic). Outra macteria (sic) não se procede formação da culpa (sic) estar na duvida se processo deve ser feito aqui ou pelas autoridades de Ponta Grossa, aonde ele cometteu o crime, isso VS. resolverá a respeito (sic) mais

Deos Guarde a VSa por muitos anos, (sic) 6 de Maio de 1870.

Ilmo Sen Juis Municipal da Cidade de Castro

Antonio Barboza de Macedo

Subdellegado (sic)⁵

Vicente Raymundo, de acordo com os autos, era o principal suspeito de furtar uma tropa de bestas da invernada localizada na Fazenda Casquinha, na cidade de Ponta Grossa, Paraná. Como fora encontrado com alguns animais suspeitos e almejando vendê-los na Freguesia de São José do Christianismo, houve o aviso seguido de denúncia por parte do Capitão Rosas, sendo o indígena imediatamente autuado por furto e estelionato:

Nota da Culpa

O Tenente Antonio Barboza de Macedo, Subdelegado Supplente em exercício na Freguesia de Tibagü

Faço Saber a Vicente Raymundo.

que elle se acha preso em cadeia desta Freguesia, a ordem vocal e desposição deste Juizo. visto que tendo aparecido aqui com animais furtados, e no acto de ir fugido foi preso em flagrante, em virtude de denuncia dada a este Juizo, por Fran.co Antonio Baptista Rosas contra elle preso = E são as testemunhas Marcos Pinto da Silva, Manoel Garcez de Oliveira, Francisco Lopes, José Paes, José Joaquim dos Santos; e informantes Bento escravo de Maria Vaz, e Sebastião escravo do Tenente José. Tibagü 6 de Maio de 1870, Eu Zeferino Alves de Castro Machado, escrivão que escrevü.

Antonio Barboza de Macedo⁶.

O trâmite judicial seguiu a passos lentos, por conta da distância entre as localidades envolvidas nesse processo. A partir do traslado forense para a cidade de Castro, houve a premissa de maior agilidade na concretização da formação de culpa contra o indígena. Iniciou-se a partir desse momento a citação das testemunhas e a apuração dos fatos comprobatórios à culpa de Vicente. Em primeira instância ocorreu o Auto de Qualificação, seguido pelo Inquérito ao Réu, na data de 17 de maio de 1870, executados pelo Juiz Municipal Suplente Tenente Coronel Joaquim José Borges. Confere do Auto de Qualificação:

Auto de Qualificação

Aos desecete dias do mês de Maio do anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta, nesta Cidade de Castro, em casa de residência do Juis Municipal Supplente em exercicio, Tenente Coronel Joaquim José Borges aonde foi vindo o Escrivão de seo cargo a diante nomeado e sendo ahü compareceu, Vicente Raymundo, réo neste processo; e o Juis lhe fes as perguntas seguintes: Qual seo nome? Respondeo chamar se Vicente Raymundo. De quem era filho? Dice que não conhecia seos Pais, e que foi exposto na Casa do Capitão Raymundo do Rio Grande do Sul. Que idade tinha? Quarenta annos mais ou menos. Seo estado? Solteiro. Sua profissão ou modo de vida? Jornaleiro. Sua nacionalidade? *Oriental*. O lugar de seo nascimento? Disce ser no lugar denominado Lagoa de Montevidéo. Se sabia ler e escrever? Disse que não sabia. E como mais nada respondeo, nem lhe foi perguntado, mandou o Juis lavrar o presente auto de qualificação [...] (grifo nosso)⁷

Um vestígio da vida de Vicente Raymundo nos é revelado nesse pequeno fragmento do processo e nos permite inseri-lo em distintas características socioculturais. A condição de Vicente enquanto criança exposta inspira nossa problematização para os fatores emergenciais da sociedade brasileira no século XIX. O fato de ter sido “enjeitado” na casa do Capitão Raymundo indica a ausência da “roda” no Rio Grande do Sul e, conquanto o trabalho caritativo das Câmaras Municipais, fora suprimindo esta falta⁸ (TORRES, 2006). De acordo com Ricardo Schmachtenberg, as Câmaras Municipais constituíam como órgãos públicos, fundamentais para administração, organização e normatização das cidades e vilarejos, implicando, dentre suas atividades, a tarefa de encontrar lares para os “enjeitados”, concedendo, em troca, um pagamento a quem aceitasse a referida função (SCHMACHTENBERG, 2013).

A transferência em depositar crianças diretamente na “roda” ocorria gradativamente,

conforme estas emergiam em território brasileiro. A roda dos expostos configurava-se a partir de um mecanismo cilíndrico, no qual, por meio de uma fenda, as crianças eram colocadas e no ato em que a “rodeira” era alertada pelo som da sineta, os pequeninos “enjeitados” eram recolhidos, na instituição acolhedora, sendo estas, principalmente, as Santas Casas (MARCÍLIO, 1998). Todavia, são os elementos simbólicos transferidos para este artifício, com origem europeia, que o torna de suma importância para a compreensão de um fenômeno enraizado na colonização (FRANCO, 2006 *apud* PAULA, 2009), destarte os fatores críveis do abandono de crianças relacionam-se expressivamente a condições socioculturais, como a pobreza e o espúrio⁹. As questões morais envoltas em um contexto marcado pela honradez da família influenciaram significativamente a ampliação e o regramento dessas instituições de caridade (VENÂNCIO, 1999).

O fato de o índio Vicente ser criança “exposta” possibilita-nos a interpretar esse fator enquanto alteração cultural dos grupos indígenas – não de forma generalizada –, os quais embutiam como prática conhecida o infanticídio. Compreendendo a transferência de signos – da eliminação efetiva para o abandono – há a necessidade de buscarmos indícios na documentação acerca dos elementos causais dessa transferência de valores. Porém, como não houve acesso ao Livro de Registros, não há precisão em afirmar os motivos pelos quais fora rejeitado. O único elemento ressonante na documentação examinada consiste no fato de Vicente ser manco de uma das pernas. Contudo, recairia em tom especulativo direcionar sua característica física como sinal de uma possível deformidade congênita¹⁰.

Além de sua qualidade de exposto, Vicente refere-se a si como sujeito de origem Oriental, nascido nas proximidades de Lagoa de Montevideo. Certamente, se tratando-se de um indígena migrante do Rio Grande do Sul, Vicente apresentava fortes indícios de ser oriundo do Uruguai e, deste modo, incita-nos a pensá-lo enquanto pertencente à etnia charrua ou minuano (BECKER, 2002). O fato de Vicente ser conhecido pelas pessoas como Paisano indica o elemento distintivo desse indígena na comunidade envolvente, o considerando-o estrangeiro. O termo remonta sua procedência sulista, podendo significar: camarada, amigo, camponês, dentre outros. A palavra possui origem espanhola, advinda da região do indígena – a Banda Oriental do Uruguai¹¹.

Após o auto de qualificação, inicia-se o inquérito ao réu e às testemunhas. No decorrer do processo, além de outros elementos condizentes ao furto na internada da Fazenda Casquinha, indícios das práticas cotidianas e modos de viver nos são revelados. Vicente era jornalista e ao responder aos questionamentos pretende convencer o Juiz de que os animais encontrados em poder têm origem no pagamento de sua jorna, em serviços prestados a Cândido:

[...] Perguntado para que motivo estava em dita internada e d'ella tirou uma egua tostada e varias bestas pertencente ao mesmo Rosas? Respondeo que Candido de tal, justava a elle respondente para ajudar a tirar esses animais da dita internada, e depois que tiravam se dirigiam pa Sam José do Christianismo e ahi o dito Candido vendeo algum dos animaes. Perguntado como se chamava as pessoas a quem o dito Candido vendeo os animaes? Respondeo que se chama José Carlos Nogueira, Guintaliano de tal, e Luis Santeiro e Manuel (sic). Perguntado se conhecia bem o dito Candido e, donde era morador? Respondeo que conheceo na ocasião que elle respondente se justava, mas que não sabia onde elle mora, tendo elle ficado digo tendo elle voltado para o lado de Ponta Grossa respondente se derigio para o Tibagy. Perguntado de quem era essa besta gateada malácara e uma egua requeimada que estava em poder d'elle respondente? Respondeo que a besta recebeo do dito Candido em pagamento de seo Jornal, e a egua de um menino do bairro do Catanduva. Perguntado a quem entregou os dois animaes que estavam em seo poder? Respondeo que a besta tiraram d'elle respondente em Tibagy e a egua tiraram n'esta Cidade¹².

Vicente Raymundo fora preso em flagrante, enquanto almejava repassar os animais furtados para outras pessoas em São José do Christianismo. No entanto, as testemunhas intimadas no início do processo não compareceram para depor, por conta da distância entre as localidades. Desta forma, outras testemunhas, moradoras na cidade de Castro, foram intimadas a comparecerem em juízo, no objetivo de auxiliar a lei, para que esta fosse cumprida de forma efetiva, o quanto antes. Dentre as testemunhas solicitadas, está Candido Rodrigues da Silva, de vinte e sete para vinte e oito anos de idade, casado, lavrador, morador de Santa Cruz e natural de Castro. No inquérito conduzido a este, ele nos revela um fator interessante acerca da apreensão de Vicente:

[...] E sendo inquerido sobre os factos constantes da participação official? Respondeo que estando de Guarda na Cadea d'esta Cidade, ouviu o réo discer que estava prezo por ter furtado uns animaes e por ter dado uns *laraças* no Subdelegado de Tibagy, em ocasião que o prendera¹³. (grifo nosso)

Ao ser preso pelo Subdelegado Tenente Antonio Barboza de Macedo, Vicente não recuou e nem demonstrou constrangimento pela situação. O termo grifado não possui tradução literal recente e creditamos que tenha sofrido alterações em sua grafia no decorrer dos anos. A palavra mais coerente e similar à do documento é *laracha*, a qual tem por definição: gracejo, chalaça, cavaqueira, conversa¹⁴. Todavia, é inegável que se trata de um artifício do indígena em burlar a prática da lei. O ato de satirizar sua prisão condiz com sua resistência frente à ameaça de ser preso. A sagacidade consiste em não ser uma resistência, no sentido de força contrária ao ato repreensivo, e sim uma reação digna de quem busca convencer a si próprio e aos demais de que não fizera nada ilegal. Tal atitude de Vicente condiciona uma característica emergente nos grupos indígenas, os quais, desde a colonização/escravização, não pouparam astúcias para se sobressaírem perante as adversidades. Héctor Bruit analisa tais práticas sutis dos ameríndios, como estratégias configuradas a partir das ocasiões indesejadas entre os indígenas e outros grupos sociais (BRUIT, 1995).

Vicente, homem ordinário em pura essência certeuniana. A perspicácia desse indígena, ao se subtrair de culpa por meio de um *tête-à-tête* com o Subdelegado, corrobora na problematização do cotidiano, grifado por Michel de Certeau, o qual intenta para pensarmos nas astúcias do sujeito comum. Tais sujeitos, como Vicente, são heróis comuns que utilizam táticas para dinamizar a realidade vivenciada, buscando transformá-la a seu favor (CERTEAU, 1994). Embora não tenha conseguido convencer ninguém de que era inocente, Vicente foi condenado apenas pelo furto dos animais, de acordo com o artigo 1º da Lei de 1º de setembro de 1850. Não há menção da pena que o indígena cumpriria na cadeia de Castro, porém esta seria de dois meses a quatro anos, de acordo com o previsto na lei. A princípio, concluiu-se o processo na data de 15 de fevereiro de 1871, contudo, por um relapso das autoridades, a sentença dada a Vicente não era válida. De acordo com o Juiz de Direito da Comarca de Castro, Doutor Felipe Alves de Carvalho:

Visto estes autos (sic) – O Juis que setenciou estes autos não tem jurisdição legal, embora funcionasse como vereador, visto como os suplentes do Juis Municipal que passara o exercicio para os vereadores não estão legalmente juramentados por terem prestado juramento perante a Camara Municipal quando deverião tê-lo prestado perante o Juis de Direito de conformidade com o Decreto n° 4:302 de 23 de Dezembro de 1868 – Sendo os Vereadores da Camara Municipal que devão substituir em suas faltas aos substitutos do Juis Municipal por força do artigo 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. não devião elles substituir aos suplentes juramentados pela Camara Municipal, citando Ordem de Direito presente no Termo, por que a tais substitutos falta o juramento legal para funcionar (decreto citado) e sem substituir aos juramentados perante o Juis de Direito, únicos competentes para exercerem jurisdição legal. Poratanto, *judgando nullo* por este

motivo o despacho recorrido, mando que desção estes autos para que a formação da culpa seja feita competentemente: pagar os custos pela Municipalidade – Castro 15 de Fevereiro de 1871. Fellipe Alves Carvalho¹⁵. (grifo nosso)

O julgamento de Vicente foi considerado nulo perante a lei e, sendo assim, iniciou-se um novo processo contra ele, porém, desta vez, sem descuidos das autoridades. Nesse processo, o Juiz Municipal Francisco Xavier Silva incluiu o crime de estelionato perpetrado pelo indígena:

Considerando que o crime de que o réo se constituiu autor não é o de simples furto de que trata o referido artigo 257, e lei de 1º de setembro de 1850 artigo 1º - por isso que o réo vendeo (acheiou) posteriormente alguns dos animais furtados, como se fossem seus próprios; e Considerando que a acheiação de bens acheios como próprios constitui o crime de estelionato definido no § 1º do artigo 264 do Cod. Criminal: julgo procedente este summario ex-officio contra o réo, e o pronuncio incurso nas penas do referido artigo 264 do cod. Criminal, e sujeito a prisão e livramento¹⁶.

Após o equívoco do primeiro julgamento contra Vicente, torna-se nítida a mudança de posicionamento das autoridades, as quais buscavam maior rigidez e clareza em suas decisões. Houve uma nova intimação de testemunhas no caso e recolhimento de depoimentos. O libelo crime – ausente no primeiro julgamento – se fez presente nessa segunda tentativa acusatória e o fator destoante da nova versão consistiu em quarenta e oito pessoas, as quais foram notificadas para comparecer ao júri e, desta seleção, doze foram sorteadas para compor o Júri de Sentença. Além disto, a justiça disponibilizou um defensor na causa de Vicente, sendo este Joaquim Anacleto da Fonseca.

No novo interrogatório ao indígena, além das informações incrustadas no primeiro processo, temos outros elementos das estratégias deste, que aos poucos se revelaram como uma verdadeira pedra para as autoridades:

[...] Perguntado se tinha factos a allegar ou provas que o justificassem ou mostrassem sua innocencia? Respondeo que elle não é o autor do crime que se lhe imputa. Que foi ajustado por Candido de tal para tirar dos pastos de Francisco Antonio Baptista Rosas alguns animais que o mesmo Candido dizia pertencia-lhe que foi Candido não elle que os vendeu em Sam José do Christianismo. Que recebeo como salario um animal. Que elle estava *tonto* quando disse a algumas das testemunhas que só culpassem a elle pela tirada e venda dos animaes do dito Francisco Rosas¹⁷ [...] (grifo nosso)

Novamente, Vicente esquivou-se da culpa perpetrada a ele, buscando demonstrar ao júri e às demais autoridades presentes que no único momento, o qual poderia ter aludido certa culpabilidade sobre si, estava tonto. A intenção eminente no discurso de Vicente foi a busca de se isentar da culpa, eliminando a possível prova concreta que poderia condená-lo: sua própria confissão informal. Esbanjando astúcia, Vicente buscou, em todos os momentos que lhe deram a oportunidade de falar, provar sua inocência. Se caso houve culpa no ato de invadir os pastos de Francisco Rosas, estava apenas cumprindo o trabalho para o qual fora contratado. São desconhecidos os sentimentos que impulsionaram as ações do Júri, porém é nítida, na documentação, a insistência das autoridades em condenar Vicente não apenas por furto, mas também o acréscimo da culpa por estelionato. Destarte, o processo foi concluído na data de 10 de julho de 1872, sendo Vicente sentenciado, novamente, apenas pelo crime de furto, devendo cumprir dois meses e dez dias, recluso na cadeia de Castro e, conseqüentemente, ter seu nome lançado no rol dos culpados.

Considerações finais

As possibilidades emergenciais quando nos deparamos com um documento plural, como consiste o processo crime, nos instiga a analisá-lo de uma forma diferenciada. Os estudos que despontam nas últimas décadas demonstram a gama de problematizações possíveis, a partir de uma análise refinada na documentação do arquivo judiciário. Tal característica consiste num reflexo das práticas historiográficas, as quais estão continuamente sendo revisadas. Emergem novos questionamentos e, neste sentido, a ânsia do auxílio de novas fontes para problematizar questões torna-se um espasmo, durante a pesquisa.

A principal vertente historiográfica que utiliza dos vestígios decorrentes de uma documentação define-se enquanto micro-história. Esta metodologia capacita nos indícios à possibilidade de análise das narrativas individuais, das práticas cotidianas e dos elementos simbólicos que constituíram determinado tempo histórico. Mesmo não consolidada com um aporte teórico definitivo (REVEL, 1998), a microanálise histórica vem ganhando adeptos na historiografia, auxiliando no desvelar de agentes históricos banidos de uma história dita oficial.

Com as mudanças epistemológicas e renovação na abordagem metodológica, os temas centrais das pesquisas também sofrem alterações e a utilização da fonte judiciária nas pesquisas históricas demonstra essa nova característica de abordagem temática. Estabelecendo questionamentos acerca de aspectos socioculturais de um grupo e/ou comunidade e como era percebido pela justiça, há uma construção histórica verticalizada, a qual possibilita vislumbrar elementos constituintes do cotidiano de tais sujeitos históricos.

Vicente Raymundo consiste no típico sujeito banalizado e esquecido entre os papéis empoeirados de um arquivo. Quiçá, haja outros Vicentes, audaciosos, ludibriosos, escorregadios nas mãos de uma justiça que se pretende eficaz, os quais esperam ansiosamente para dialogar conosco. Paisano incomodou as autoridades da Província Paranaense, pois este não invadira uma internada a esmo de um relé criador de gado. Capitão Rosas, figura politizada na região, influencia perceptivelmente a ânsia das pessoas da lei em condenar o indígena por furto e estelionato, agravando, desta forma, sua pena. No entanto, este anti-herói dos Campos Gerais, com peripécias sutis, porém estrategicamente eficazes, evitou uma condenação ferrenha por seus atos, considerando que o furto de animais, nesse período, era rechaçado com castigos físicos severos. Deparar-se com um documento transbordando história, gritando em tom ensurdecedor elementos incríveis em uma só pessoa, é deveras gratificante. Os processos crime permitem – muitas vezes – a única voz histórica de determinados grupos/agentes e isto corresponde a sua principal contribuição historiográfica. Mesmo que o passado seja abrasivo, a problematização deste se faz necessária. Pois, no que concerne à leitura dos processos há sempre uma baforada de vida, seja esta agradável ou não (CHALHOUB, 2001).

Fontes

PROCESSO CRIME s/n°, disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

Referências

- BACELLAR, C. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi (org). **Fontes Históricas**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2008.
- BECKER, I.I.B. **Os índios Charrua e Minuano na antiga Banda Oriental do Uruguai**. São Leopoldo: Unisinos, 2002.
- BRUIT, H. H. **Bartolomé de Las Casas e a simulação dos vencidos**. Campinas: UNICAMP, 1995.
- CERTEAU, M. de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982.
- _____. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. Petrópolis: Vozes, 1994.
- CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas: Unicamp, 2001.
- COSTA, E. V. da. **Da Monarquia a República: Momentos Decisivos**. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.
- DE TILIO, Rafael. **Casamento e sexualidade em Processos Judiciais e Inquéritos Policiais na Comarca de Ribeirão Preto (1871 a 1942): concepções, valores e práticas**. Ribeirão Preto: USP, 2005. (Dissertação).
- FERNANDES, G. P. A violência segundo Rodolfo Teófilo. Documentos **Revista do Arquivo Público do Ceará**, v.I, n.4, p. 97-109, Fortaleza/2005.
- GUIMARÃES, M.L.L.S. Nação e civilização nos trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, n.I, p. 5-27, 1988.
- GINZBURG, C. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. 9. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- _____. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso e fictício**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- _____. **Mitos, emblemas e sinais**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- HARTUNG, M. F. Muito além do céu: escravidão e estratégias de liberdade no Paraná do Século XIX. **Topoi**, Rio de Janeiro - UFRJ, v. 10, p. 143-191, 2005.
- MAACK, R. **Geografia Física do Estado do Paraná**. 4. Ed. Ponta Grossa: UEPG, 2012.
- MARCÍLIO, M. I. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.
- MENEGUZZO, I. S.; MELO, M. S. Os Campos Gerais. In: **Dicionário Histórico e Geográfico dos Campos Gerais**. 2001. Disponível em: <http://www.uepg.br/dicion/>. Acesso em: 16.dez.2013.
- NETO, F. L. F. A violência nos registros policiais: uma perspectiva histórica. **Documentos Revista do Arquivo Público do Ceará**, v.I, n.4, p. 79-96, Fortaleza/2006.
- PAULA, T. N. T. **Teias de caridade e o lugar social dos expostos da Freguesia de N^a Sr^a da**

Apresentação: capitania do Rio Grande do Norte – século XVIII. Natal: UFRN, 2009. (Dissertação).

PESAVENTO, S. J. **História & História Cultural.** 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.

PROST, A. **Doze lições sobre a História.** São Paulo: Autêntica, 2008.

RESENDE, E. M. **Entre a solidariedade e a violência: valores, comportamentos e a lei em São João Del-Rei, 1840-1860.** São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH/UFMG; Fapemig, Barbacena: UNIPAC, 2008.

REVEL, J. (org.) **Jogos de escala: a experiência da microanálise.** Rio de Janeiro: FGV, 1998.

SAINT-HILAIRE, A. de. **Viagem a Curitiba e Província de Santa Catarina.** Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: USP, 1978.

SANTOS, M. A. Uma leitura do campo jurídico em Bourdieu. **Águia: Revista Científica da FENORD**, v. 01, p. 90-105, 2011.

SILVA, M. S. Os homicídios e práticas da Justiça criminal em uma comarca da interior: Uberaba, MG, século XIX. In: **XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo. Anais, 2011.

SCHMACHTENBERG, R.. Aqueles que tinham o poder de eleger os oficiais camarários: o perfil dos eleitores da Vila de Rio Pardo, Província do Rio Grande de São Pedro, nas primeiras décadas do século XIX. In: **II Congresso Internacional de História Regional**, 2013, Passo Fundo-RS. Relações Estado-Sociedade na América Latina. Passo Fundo-RS: Editora da Universidade de Passo Fundo, 2013. v. 1. p. 1-12.

TORRES, L. H. A Casa dos Expostos na cidade do Rio Grande. **Biblos**, Rio Grande, v. 20, p. 103-116, 2006.

VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX.** Campinas: Papirus, 1999.

WACHOWICZ, R. C. **História do Paraná.** 10. Ed. Ponta Grossa: UEPG, 2010.

Recebido em: 02/11/2012

Aprovado em: 29/12/2013

¹ Trecho extraído do poema *No meio do Caminho*, de Carlos Drummond de Andrade. Vide: ANDRADE, C. D. No meio do caminho. **Revista de Antropofagia**. Ano 1, n. 03, jul. , p. 01, 1928.

² O termo *habitus* utilizado neste texto corresponde à conceituação elaborada e, fundamentada, pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu. Para Bourdieu, em síntese, *habitus* condiz com “[...] *habitus*, sistemas de disposições duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, isto é, como princípio gerador e estruturador das práticas e das representações que podem ser objetivamente ‘reguladas’ e ‘regulares’ sem ser o produto da obediência a regras, objetivamente adaptadas a seu fim sem supor a intenção consciente dos fins e do domínio expresso das operações necessárias para atingi-los e coletivamente orquestradas, sem ser o produto da ação organizadora de um regente.” (BOURDIEU, 2003, p. 53-54).

³ Para Durval Muniz de Albuquerque Júnior: “Definir a região é pensá-la como um grupo de enunciados e imagens que se repetem, com certa regularidade, em diferentes discursos, em diferentes épocas, com diferentes estilos e não pensá-la uma homogeneidade, uma identidade presente na natureza (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 1999, p. 24).

⁴ Para uma análise mais aprofundada desta temática, vide os estudos de: PADIS, P. C. **Formação de uma economia periférica: o caso do Paraná**. São Paulo: Hucitec, 1981. / MOTIM, B. M. L. **Estrutura fundiária do Paraná Tradicional - Castro - 1850 - 1990**. Curitiba: UFPR/CCPGH, 1987 (dissertação) / NEGRÃO, F. **Genealogias Paranaenses**. Curitiba: Imprensa Paranaense S.A., v. 5, 1946. / BALHANA, A. P. et al. **Campos Gerais: estruturas agrárias**. Curitiba: UFPR, 1968. / entre outros.

⁵ Processo crime s/nº, [fl. 02], disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

⁶ Processo crime s/nº, [fl. 03], disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

⁷ Processo crime s/nº, [fl. 05], disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

⁸ De acordo com Luiz Henrique Torres: “No Rio Grande do Sul, a Casa da Roda foi instituída pela Lei Provincial n.º 9, de 22 de novembro de 1837, funcionando inicialmente na Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Em 1843, a Santa Casa de Misericórdia da cidade do Rio Grande passa a prestar esse serviço.” (TORRES, 2006, p. 108).

⁹ Salientamos que, mesmo sendo considerável o número de expostos advindos de famílias pobres, a “roda” jamais esteve entreaberta apenas para este núcleo social. Muitas crianças ilegítimas foram “enjeitadas” durante décadas, em rodas espalhadas por todo país e, algumas delas, após restabelecimento familiar, voltavam para seus progenitores. Vide: BRÜGGER, S. M. J. Crianças Expostas: um estudo da prática do enjeitamento em São João del Rei (séculos XVIII e XIX). **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 6, p. 116-146, 2006.

¹⁰ Estudos apontam que, dentre os principais fatores para o infanticídio indígena, há a constante de três principais critérios: I - Incapacidade da mulher indígena em criar o filho; II - por razões de problemas congênitos, como deformidades e inaptidão física/mental, que impeçam desta criança conviver em grupo seguindo os critérios culturais do mesmo; III - o desejo por ter uma criança de determinado sexo (FEITOSA et al. *apud* SILVEIRA, 2011).

¹¹ PAISANO. In: Dicionário Informal Online, 2006. Disponível <http://www.dicionarioinformal.com.br/paisano/>. Acesso em: 21.dez.2013.

¹² Processo crime s/nº, [fl. 06/06 vs.] disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

¹³ Processo crime s/nº, [fl. 14], disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

¹⁴ LARACHA. In: Dicionário Priberam Online, 2013. Disponível em: <http://www.priberam.pt/DLPO/laracha>. Acesso em: 21.dez. 2013.

¹⁵ Processo crime s/nº, [fl. 17/17 vs.], disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

¹⁶ Processo crime s/nº, [fl. 19/19 vs.], disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.

¹⁷ Processo crime s/nº, [fl. 34 vs.], disponível na Casa da Cultura Emília Erichsen, na cidade de Castro, Paraná.